



STIU-MT

Mantendo e ampliando conquistas!

www.stiumt.org.br

stiumt@stiumt.org.br

Sindicato dos Urbanitários
de Mato Grosso

@stiumt



Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2020.
STIU/PR/017/2020.

Ao Sr.

RIBERTO JOSÉ BARBANERA

Diretor Presidente da Energisa Mato Grosso

Central de Serviços Energisa - CSE
Documento: 00700.8797120
Processo: 70700.
Data: 11 / 02 / 20
Hora: 19 / 20
Recebedor: Nayane

Senhor Diretor,

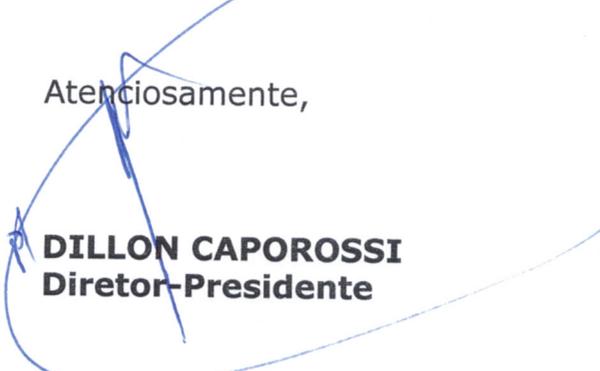
Os Trabalhadores afastados por Auxílio Doença entraram em contato com esta Entidade Sindical relatando que não foi efetuado o crédito do benefício do Vale Alimentação, previsto para ser creditado até o segundo dia útil de cada mês.

Conforme, Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, a Energisa Mato Grosso deve conceder o vale alimentação aos empregados afastados pelo INSS, conforme consta na Cláusula Décima Sétima. Veja:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO em seu **Parágrafo Terceiro:** Após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento a ENERGISA MATO GROSSO concederá ao empregado afastado pelo INSS a garantia de 60 (sessenta) dias de vale alimentação, depois deste período dará continuidade ao processo de avaliação conforme ocorre atualmente, sem prejuízo da postulação administrativa ou judicial por parte do empregado".

Desta feita, solicitamos que a empresa adote as providências necessárias, em caráter de urgência, para dar cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, efetuando o crédito do benefício a esses trabalhadores que se encontram em tratamento de saúde.

Atenciosamente,


DILLON CAPOROSSI
Diretor-Presidente